



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2025 / 2026

**PARECER JURIDICO**

**ID 176.354**

**PROCESSO Nº: 322/2025**

**PROTOCOLO Nº 672/2025**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social, Direitos Humanos, Segurança Pública, Acessibilidade, Direito do Consumidor, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

**ASSUNTO:** Emenda 01/2025 ao PLO 037 - INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PLO: 037/2025 - Acessório**

**EMENTA:** Direito Legislativo – Processo nº 322/2025, Protocolo nº 672 – MEMENDA ADITIVA 01/2025 ao PLO nº 37/2025 -INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de EMENDA nº 01/2025 ao PLO nº 37/2025, Processo nº 322, Protocolo nº 672, de autoria do Poder Comissão Permanente de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social, Direitos Humanos, Segurança Pública, Acessibilidade, Direito do Consumidor, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

É o sucinto relatório.

**ANALISE**

De autoria do Comissão Permanente de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social, Direitos Humanos, Segurança Pública, Acessibilidade, Direito do Consumidor, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero da Câmara Municipal de Marilândia/ES, apresenta EMENDA aditiva 01/2025 ao Projeto de Lei em epígrafe que visa: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENTA:** APRESENTA EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 037/2024 - INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Acrescenta-se ao anexo único do Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025 o evento conforme abaixo:

**ANEXO ÚNICO – CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA – 2025**

Evento	Data Prevista	Descrição
Liberdade ao Rock	30 de agosto	O evento visa proporcionar aos amantes do rock, estilo musical com muitos adeptos no município, momentos de interação, lazer e apreciação de bandas cover de grupos nacionais e internacionais. Além disso, o evento recebe visitantes de outras localidades do estado (e até de fora), por meio de moto clubes que visam integrar-se a cultura musical local. Para além disso, há a arrecadação de alimentos não perecíveis a serem distribuídos às famílias carentes do município.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### BIÊNIO 2025 / 2026

#### FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, insta registrarmos que, todo parecer expressivo por essa assessoria em proposições, trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Neste entendimento, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Dito isto, a luz da constitucionalidade de competência de interesse local, encontrando amparo nos dispositivos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federal do Brasil, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e trata-se de proposição de iniciativa concorrente, desde que não ultrapasse os limites atribuídos no caput do artigo 37 da Carta Maior.

**Art. 30º.** Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 28º.** Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

**Art. 8º -** Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

**37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Neste deslinde, a Comissão tem esta prerrogativa, conforme estatuído no Regimento Interno

#### CONCLUSÃO

Diante ao exposto conclui-se que Comissão Permanente de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Assistência Social, Direitos Humanos, Segurança Pública, Acessibilidade, Direito do Consumidor, Diversidade Sexual e Identidade de Gênero da Câmara Municipal de Marilândia/ES, tem competência para apresentar a EMENDA ao PLO 037/2025, onde não verificamos nenhuma inconstitucionalidade.

S.M.J. esse é nosso parecer.

Marilândia/ES, 13 de junho de 2025.

Jaciano Vago  
Assessor Jurídico



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003400300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JACIANO VAGO** em **13/06/2025 12:29**

Checksum: **65EDDBACB32C56A47F2A01D73A1CD1B511D37C6D1D44B0772D13450EF14E37FE**



---

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.